



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 ao PLCL 016/20 - PROC. 0350/20

Inserir artigo onde couber com a seguinte redação

Art. Fica delimitada uma área de, no mínimo, 60m (sessenta metros) de largura para acesso universal dos cidadãos junto às margens do Lago Guaíba.

Parágrafo 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às áreas nas quais haja edificação construída até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo 2º. Ficam previstas, em toda a extensão da área delimitada pelo caput do art. 1º desta Lei, a acessibilidade universal aos cidadãos, salvo em área com impossibilidade de acesso de pessoas por questões ambientais, tais como banhados, interesse ecológico e outras necessidades de preservação que impossibilitem a circulação de pessoas.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Vereador Airto Ferronato

Vereador Paulinho Motorista (líder da Bancada do PSB)



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Alves dos Santos, Vereador**, em 17/12/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0190678** e o código CRC **9D7681D9**.